

Art. 2º O endereço resultante de remembramento dos lotes descritos no art. 1º desta Portaria passa a ser Lote nº 8, Rua Aroeira, Centro Urbano do Recanto das Emas, Região Administrativa do Recanto das Emas - RA XV.

Art. 3º As dimensões resultantes do remembramento, as novas confrontações e os parâmetros urbanísticos aplicáveis constam do Projeto de Urbanismo de Remembramento - URB 097/2024, Norma de Edificação, Uso e Gabarito - NGB 097/2024 e no Memorial Descritivo - MDE 097/2024.

Art. 4º Fica autorizada a inclusão de nota no Projeto de Urbanismo - URB 057/2016 com a seguinte redação:

"Nota: Este projeto foi alterado pela URB 97/2024, NGB 97/2024 e MDE 97/2024 no que se refere ao remembramento dos Lotes 18 e 20 da Avenida Central, Lotes 69, 71, 73 e 75 da Rua Aroeira, Lote 03 da Avenida Eucaliptos, e Lotes 14, 16, 18, 20, 22, 24 e 26 da Rua 16; localizados no Centro Urbano do Recanto das Emas, da Região Administrativa do Recanto das Emas - RA XV."

Art. 5º Os documentos urbanísticos relacionados ao presente ato devem ser disponibilizados no endereço eletrônico <http://www.sisduc.seduh.df.gov.br/>, no prazo máximo de 7 dias, contados da publicação desta portaria no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, conforme determinação da Portaria nº 95, de 21 de outubro de 2021 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Seduh, que dispõe sobre os procedimentos para divulgação de documentos urbanísticos e sua disponibilização no Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica - Sisduc.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA

## CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

### ATA DA 221ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Às nove horas do décimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, no Setor Comercial Norte, Quadra 01, Bloco A - Edifício Number One - Asa Norte Brasília/DF - 18º andar, foi iniciada a Ducentésima Vigésima Primeira Reunião Ordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - Conplan, pelo Secretário de Estado da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Sr. Marcelo Vaz Meira da Silva, no exercício da função de Presidente do Conplan, contando com a presença dos conselheiros relacionados ao final desta Ata, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta a seguir transcrita: 1. Verificação do quórum. 2. Abertura dos trabalhos. 3. Informes do Presidente. 3.1. Posse de membros. 4. Apreciação e aprovação da Ata da 92ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 25 de setembro de 2024. 5. Processos para apreciação: 5.1. Processo: 00111-00001689/2019-04. Interessado: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap. Assunto: Parcelamento do solo urbano denominado Setor Jóquei Clube - SJC, localizado na Região Administrativa de Vicente Pires - RA XXX. Relatores: SEGOV e IAB. 5.2. Processo: 00080-00161359/2020-16. Interessado: Secretaria da Educação. Assunto: Projeto Urbanístico de incorporação de área pública contígua ao lote do Centro de Ensino Médio Integrado - Cemi, localizado na Área Especial - AE da EQ 12/16, no Setor Oeste do Gama, na Região Administrativa do Gama - RA II. Relator: Asmig. 6. Assuntos Gerais. 7. Encerramento. Iniciando os trabalhos pelo item 1. Verificação do quórum: Verificou-se como suficiente tanto para a instalação dos trabalhos quanto para deliberação. Imediatamente, passou-se ao item 2. Abertura dos trabalhos: O Sr. Marcelo Vaz Meira da Silva, Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, declarou abertos os trabalhos relativos à 221ª Reunião Ordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - Conplan e cumprimento a todos. Seguiu-se ao item 3. Informes do Presidente. 3.1. Posse de membros: O Sr. Marcelo Vaz Meira da Silva anunciou que dois órgãos do poder público que faziam parte da composição do Conplan, a Secretaria de Estado de Relações Institucionais (Serins) e a Secretaria de Estado de Projetos Especiais (Sepe), foram substituídos pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (Novacap) e pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (Caesb). Deu as boas-vindas ao Diretor-Presidente da Novacap, Sr. Fernando Rodrigues Ferreira Leite, que cumprimentou a todos e demonstrou contentamento em participar do Conplan. A seguir, apresentou a representante suplente da Caesb, Sra. Grazielle Beserra Borges, que saudou os presentes e colocou-se à disposição do colegiado. Com a palavra, o Conselheiro Wilde Cardoso Gontijo Júnior, Rodas da Paz, se disse contente com a participação da Novacap no Conplan, dada a frequência com que a Companhia é citada nos processos analisados pelo colegiado, e também elogiou a inclusão da Caesb. Questionou se a paridade do Conselho teria sido ferida e pediu reparação, caso tivesse sido, ao que o Sr. Marcelo Vaz Meira da Silva reiterou que dois órgãos do poder público foram retirados do Conplan para a inclusão dos dois novos órgãos, não interferindo na paridade entre Poder Público e Sociedade Civil. O Sr. Wilde Cardoso Gontijo Júnior insistiu na relevância dos órgãos retirados do Conplan, pedindo que fossem reinstalados, assim como incluídos mais dois representantes da sociedade civil, inclusive para que entidades ambientalistas, muito importantes nos temas discutidos no Conplan, nele tivessem assento. O Sr. Marcelo Vaz Meira da Silva respondeu que a demanda seria analisada, porém, que seria uma demanda delicada por necessitar de alteração da lei que dispõe sobre a composição do Conplan. O Sr. Marcelo informou sobre a reunião da Câmara Temática do Conjunto Urbanístico de Brasília (CT-CUB), que ocorreria no dia seguinte, destacando que a composição da Câmara não estava paritária. Sugeriu, portanto, que um dos órgãos públicos se retirasse para alcançarem a paridade. O Conselheiro Marcelo Fagundes Gomide, Codhab, acatou a sugestão e retirou Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal da composição da CT-CUB. Ato contínuo, passou-se ao Item 4. Apreciação e aprovação da

Ata da 92ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 25 de setembro de 2024: O Sr. Wilde Cardoso Gontijo Júnior solicitou que as planilhas que definiram os usos do plano de ocupação fossem incluídas na Ata, o que foi aceito. Não havendo mais manifestações, a Ata da 92ª Reunião Extraordinária foi aprovada por unanimidade. Após, instaurou-se o item 5. Processos para apreciação: 5.1. Processo: 00111-00001689/2019-04. Interessado: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap. Assunto: Parcelamento do solo urbano denominado Setor Jóquei Clube - SJC, localizado na Região Administrativa de Vicente Pires - RA XXX. Relatores: SEGOV e IAB: Com a palavra, o arquiteto da equipe que desenvolveu o projeto em debate, Sr. José Jandson Cândido de Queiroz, iniciou a apresentação situando a poligonal do Setor Jóquei Clube, de 227, 7233 ha. Informou que a área estava inserida em uma Zona Urbana Consolidada - ZUC, de densidade populacional média, em uma Zona Ecológica-Econômica de Dinamização Produtiva com Equidade (ZEEDPE) e Subzona de Dinamização Produtiva com Equidade 3 (SZDPE 3). Sobre os riscos ecológicos, apontou que seria: Médio, quanto à perda de recarda de aquífero; Alto, quanto à contaminação do subsolo e à perda de áreas remanescentes de Cerrado Nativo; Baixo, no que se refere à perda de solo por erosão. Ao apresentar os mapas de altimetria e declividade, descreveu a área como mormente plana. Discorreu sobre o zoneamento, subdividido em quatro zonas, a saber: A, B, C e D; bem como sobre o sistema viário, apontando a hierarquização das vias no entorno. Em seguida, tratou sobre os parâmetros de uso e ocupação do solo aplicados à região e à densidade populacional, resultante do balanço de densidades proposto no Estudo Territorial Urbanístico - ETU nº 01/2023, onde prevê-se como população máxima permitida para o Setor Habitacional Jóquei Clube o total de 51.900 pessoas. Após, apresentou quatro Diagramas Conceituais, onde detalhou: 1) as conexões viárias internas com o sistema externo, destacando as conexões principais e secundárias; 2) o sistema de transporte coletivo, com o local indicado para a implantação das estações do Trem Metropolitano; 3) o consequente diagrama das centralidades, com três centralidades locais e dois centros urbanos; e, o último 4) o sistema de áreas verdes e equipamentos públicos, com destaque para os equipamentos de drenagem. Em seguida, foi discriminada a área passível de parcelamento (equivalente a 96,66% da área total da poligonal de registro), sendo, desse percentual, 16,21% destinado às áreas públicas. Diante desse panorama, foi apresentado o Quadro Síntese das Unidades imobiliárias e Áreas Públicas, bem como apresentadas as regras para ocupação dos lotes, definidas no Quadro Síntese dos Parâmetros Urbanísticos. Apresentou, na sequência, o percentual de áreas permeáveis (27,65%), definidas após conhecimento das condicionantes, exigências e restrições das licenças ambientais obtidas e o retorno das consultas às concessionárias. Sobre as consultas às concessionárias, relatou que a maior parte da área é de propriedade da Terracap; que a Novacap informou não haver a capacidade para atender o parcelamento, solicitando projeto de drenagem pluvial, o qual já foi submetido à aprovação da Novacap (00111-00007873/2021-74). Falou, ainda, que a Companhia Energética de Brasília - CEB informou ser necessário implementar a infraestrutura básica de iluminação pública e uma nova subestação de energia, tendo sido definida uma área no projeto para este fim. Seguiu explicando que a Neoenergia afirmou haver interferências, mas também indicou a viabilidade técnica para fornecimento de energia elétrica para a região. Sobre o retorno da Caesb, a empresa informou que a área, por estar inserida dentro da malha urbana, possui redes coletoras e interceptores nas proximidades, garantindo ser possível incluir o abastecimento de água e coleta de esgoto a partir da rede existente, indicando as áreas destinadas aos equipamentos de abastecimento de água requeridos pela Caesb. Sobre o Serviço de Limpeza Urbana - SLU, afirmou não terem sido identificados impactos significativos nos serviços prestados. Destacou, em seguida, a aprovação do Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico, por parte do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan, condicionando o licenciamento de instalação à realização do Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico, nos termos do art. 35 da Instrução Normativa Iphan 01/2015. Explicou, ainda, ter sido feita uma consulta prévia (Processo nº 01551.000076/2020-13) sobre a possibilidade de alterar as alturas máximas do projeto, dentro dos limites indicados no ETU nº 01/2023, tendo o Iphan respondido por meio do Parecer Técnico nº 219/2024 - Cotec/Iphan, que isso seria possível apenas mediante autorização do Iphan, após análise. Por fim, apresentou o Relatório de Impacto sobre o Sistema de Tráfego - RIST e as medidas mitigadoras necessárias. Ato seguinte, um dos relatores, o Sr. André Júnio Tavares Barbosa, IAB/DF, agradeceu a presença de representantes da região do Jóquei Clube na reunião e apontou que o estudo apresentado ignorou a ocupação existente há 50 anos na região, não observando a realidade concreta. Lembrou que a destinação de habitação de interesse social deveria ser pensada para a localidade, também tendo em vista o entorno da poligonal e a relevância que tais moradias geravam quanto à diversidade econômica. Afirmou que, se desenvolvido corretamente, o projeto poderia apresentar diversas soluções para a região, porém argumentou que os problemas reais não tinham sido considerados e que o projeto apresentado não contribua para os objetivos do Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT. Pediu escuta da defensoria pública da comunidade e da Comissão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF, que também observava a ocupação local. Em seguida, questionou se as bacias seriam a única solução disponível para o escoamento de água e solicitou que 20% da área fosse destinada à habitação de interesse social, com a possibilidade de negociar até 15% dessa área para habitação de interesse social na região do Jockey, e indicou o risco de a região não suportar o adensamento decorrente do projeto apresentado, especialmente devido à premissa de aumento das alturas permitidas. Antes de passar a palavra, o Sr. Marcelo Vaz Meira da Silva esclareceu que existe uma decisão judicial transitada em julgado que garante a reintegração de posse à proprietária da área, e que a forma da desocupação ainda está em discussão. Informou que o projeto urbanístico, objeto de deliberação do Conplan, não aborda como essa desocupação ocorrerá. Outro ponto

esclarecido foi em relação à destinação de interesse social. O Sr. Marcelo informou que no caso da Terracap não há obrigatoriedade de destinação para habitação de interesse social. Por fim, esclareceu que a área é da Terracap e que o projeto foi minuciosamente avaliado quanto ao impacto ambiental, por meio do Estudo de Impacto Ambiental – EIA/RIMA, aprovado no Conselho de Meio Ambiente – Conam. A seguir, o também relator, Conselheiro Valmir Lemos de Oliveira, Segov, agradeceu a colaboração do Instituto de Arquitetos do Brasil (IAB/DF) e parabenizou todos os envolvidos no projeto. Tratou da diversidade de ocupações na região e resumiu o processo de parcelamento da área do Jôquei Clube desde o início, em 2019, incluindo a consulta ao Iphan, que concordou com o projeto, assim como as demais autoridades consultadas. Por fim, fez a leitura do seu voto, conforme segue: “Nobres Conselheiros, ante o exposto, votamos pela aprovação do parcelamento do solo urbano do Setor Jôquei Clube, nos exatos termos deste relatório, tendo em vista a verificação pela autoridade competente de que estão atendidas as diretrizes e parâmetros estabelecidos no PDOT/2009 e demais parâmetros técnicos e requisitos legais relativos ao parcelamento do solo, submetendo-se à deliberação deste Conselho”. Agradeceu, ainda, a colaboração dos demais conselheiros com a análise do projeto e lembrou da relevância da qualificação da área. Iniciando as colaborações, o Conselheiro Hamilton Lourenço Filho, Terracap, informou que não haveria alteração no adensamento da área, mesmo nos casos em que o Iphan autorizasse construções mais altas do que as permitidas inicialmente, uma vez que, para isso, as áreas teriam que ser menores. Detalhou a ação judicial de reintegração de posse, ajuizada em 1998 e julgada em 2019. Acrescentou que seria destinada uma área para a criação de um espaço público de proteção de patrimônio histórico. O Sr. Marcelo Vaz Meira da Silva esclareceu ao público presente que a aprovação do projeto pelo Conplan não significaria despejo imediato, mas informou que a reintegração de posse seria cumprida, dada a decisão judicial proferida. Continuamente, o Conselheiro Marcelo Fagundes Gomide, Codhab, afirmou que o Governo do DF estava atento à situação dos moradores da região e ressaltou o fato de a área nunca ter sido considerada para construção de habitações de interesse social. Já a Conselheira Ivelise Longhi Silva, Codese/DF, também tratou do histórico do parcelamento da poligonal desde a década de 1990 e destacou a importância dos projetos para que os parcelamentos fossem feitos de forma adequada, além de elogiar o trabalho desenvolvido. Apontou que o parcelamento ofereceria moradias para pessoas de diversas faixas de renda e afirmou que o Conplan acompanharia a realocação das famílias retiradas da área, porém que o escopo do Conselho envolvia a aprovação de projetos urbanísticos. A seguir, o Conselheiro Wilde Cardoso Gontijo Júnior tratou sobre as questões ambientais que permeavam o projeto, explicando sobre a área de cerrado remanescente e enfatizando que, como todos os parcelamentos, haveria impacto ao meio ambiente, especialmente quanto à permeabilidade da área. Explorou o conceito de Zona Ecológica-Econômica de Dinamização Produtiva com Equidade e insistiu que o desenvolvimento urbano precisava ser incentivado considerando-se o impacto nas zonas de recarga de aquífero. Pediu atenção à vegetação no parcelamento e disse que o Quadro Síntese dos Parâmetros Urbanísticos apresentado não refletia os efeitos do projeto no meio ambiente, pedindo rigor no atendimento do Estudo Territorial Urbano (ETU) com relação às questões ambientais. Sobre o transporte e a mobilidade, ressaltou a necessidade de previsão de áreas de estacionamento próximas às futuras estações de metrô e BRT, alinhadas ao projeto Zona Verde do GDF. Enfatizou também a necessidade de definir travessias para garantir a integração do fluxo de pedestres e ciclistas das áreas vizinhas ao novo bairro. Mencionou, ainda, que a manifestação da SEMOB no processo ainda não estabelecia uma ação afirmativa para o fortalecimento do transporte coletivo urbano, tanto dentro do bairro quanto na interligação com o sistema de transporte de massa. Apontou que as interligações das ciclovias estavam bem solucionadas dentro do parcelamento, mas não nos arredores, e perguntou sobre a existência de diretrizes para enterramento das redes de energia, destacando que tal medida traria maiores possibilidades de arborização e segurança no fornecimento de energia, evitando custos futuros ao sistema elétrico. Afirmou, ainda, que o sistema de tratamento de esgoto da região já tinha ultrapassado seu limite operacional, de acordo com a Caesb, e que seriam necessários aprimoramentos na Estação de Tratamento do Melchior. Indicou que o estudo não mencionava a construção de escolas, demanda já existente no entorno do parcelamento, apesar da indicação de espaços para instalação de equipamentos públicos, destacando a carência de pelo menos cinco escolas nas áreas urbanas contíguas, segundo declaração da Secretaria de Educação. Lembrou ainda da inexistência de consulta às concessionárias de sistemas de telecomunicação, o que seria um contrassenso em uma cidade a ser implantada atualmente. Sobre a densidade habitacional, estimou que ela dobraria, chegando a cerca de 116 mil habitantes no local caso o aumento do gabarito fosse aprovado pelo IPHAN sem que se reafirmasse a impossibilidade de que o coeficiente de aproveitamento máximo dos lotes fosse alterado. Sobre a densidade habitacional, falou que faltou o estabelecimento do coeficiente de aproveitamento máximo para evitar o aumento do adensamento no caso de autorização de construções mais altas. Em resposta, o Conselheiro Zeno José Andrade Gonçalves, Semob, citou a previsão da circulação de transporte na área constante em projeto e declarou que os estacionamentos mencionados são para estações de grande fluxo, afirmando não ter identificado problemas de mobilidade no projeto. A seguir, a Conselheira Grazielle Beserra Borges, Caesb, reiterou que já estavam sendo feitas adequações na rede de abastecimento que garantiriam o serviço para a região sem afetar os demais clientes. Sobre a coleta de esgoto, disse que o sistema de tratamento de esgoto da ETE Melchior já estava em obras, com recursos da Companhia, e que o atendimento era garantido. Complementando, o Sr. José Jandson Cândido de Queiroz diferenciou a densidade demográfica da densidade construtiva, além de explicar os coeficientes de aproveitamento e insistir que os prédios podem ser mais largos e baixos ou mais altos e estreitos, variando a tipologia, mas não o número total de

moradores. Lembrou que o projeto de drenagem apresentado respeitava as regras da Novacap e afirmou que as soluções de urbanismo vigentes não indicavam superfícies grandes para estacionamento concentrado por contribuírem negativamente para as condições bioclimáticas. Concluiu que os equipamentos públicos foram posicionados nas bordas da poligonal para permitir o acesso dos bairros adjacentes. Após, a Conselheira Maria do Carmo de Lima Bezerra, FAU/UnB, reiterou que a previsão de parcelamento da área é antiga e prezou pelos projetos iniciais em detrimento dos projetos de regularização de áreas já habitadas. Falou sobre as características do terreno, favoráveis para o parcelamento, e arrazou que, caso o parcelamento não fosse feito, a área poderia vir a ser ocupada irregularmente. Concordou que a reintegração de posse deveria ter sido mencionada na apresentação e defendeu que os parcelamentos sejam feitos tendo em vista a diversidade de faixas de renda dos seus futuros ocupantes. Perguntou se tinha sido localizado um sítio arqueológico na região, ao que o Sr. José Jandson Cândido de Queiroz disse que não e que seriam preservadas questões culturais da região. Continuamente, a Conselheira Maria do Carmo de Lima Bezerra se disse preocupada com as alturas das edificações, dada a sua volatilidade, posicionando-se favorável à baixa ocupação e aos edifícios mais altos, que beneficiam a permeabilização do solo. O Sr. Marcelo Vaz Meira da Silva explicou que o próprio Iphan sugeriu a variedade de alturas das construções e insistiu que o coeficiente máximo de área construída não poderia ser expandido. Em seguida, o Conselheiro Eleuzito da Silva Rezende, Habitec, declarou que, embora a aprovação do Conplan fosse relevante, ela não definiria a continuidade ou não do projeto. Pediu que a reintegração de posse fosse tratada com a sensibilidade necessária e tratou da otimização do uso e ocupação do solo, especificamente quanto ao mix de faixas de renda contidos no parcelamento. Registrou as articulações realizadas no sentido de buscar compensações em habitações de interesse social, apesar da questão fugir do escopo do Conplan. Então, o Conselheiro Ricardo Reis Meira, CAU/DF, explicou a dinâmica das discussões prévias feitas na Comissão de Política Urbana e Ambiental do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF), sobre a qual sua opinião era embasada. Falou brevemente sobre o histórico do processo de reintegração de posse, à data submetido à Comissão Regional de Soluções Fundiárias do TJDF, e concluiu que a Terracap era responsável por encaminhar à Comissão a viabilidade de uma proposta para regularização de uma porção de terra que pudesse atender a comunidade do Jôquei e preservar a história da área. Acrescentou que as habitações de interesse social deveriam ser incluídas no parcelamento independentemente de sua obrigatoriedade e resumiu que um processo ainda passível de novos encaminhamentos contrários à sua execução não deveria ser analisado. Subsequentemente, o Conselheiro Adalberto Cleber Valadão Júnior, Sinduscon/DF, abordou o projeto através da ótica do objetivo central do Conplan, que é o planejamento e o crescimento ordenado da cidade, concordando que caso o projeto não seja aprovado, posteriormente retornaria ao Conselho como regularização. Indicou dois fatores que levam ao crescimento ordenado da cidade: o combate ao crescimento desordenado e a oferta de expansões ordenadas. Parabenizou o trabalho desenvolvido e todos os envolvidos nele e insistiu na necessidade de um endereçamento digno para as pessoas que sofreriam com a reintegração de posse. Opinou que deveriam ser utilizados programas de habitação social para atendimento das famílias retiradas da área e somou que a premissa de aumento das alturas permitidas cria uma flexibilização para os projetos arquitetônicos sem impactar diretamente na área impermeabilizada. Ato seguinte, o Conselheiro Almiro Cardoso Farias Júnior, OAB/DF, afirmou que essa foi a primeira vez que presenciou um projeto em que os correlatores divergiram em seus votos. Ponderou que a própria Terracap apontou a situação fundiária como resolvida e que a melhor maneira para execução da reintegração de posse já estava em discussão, contrariando os argumentos do voto do IAB/DF. Insistiu que todos os requisitos para aprovação do projeto tinham sido atendidos e afirmou que, diante da legislação vigente, o projeto estava apto para aprovação e que reprová-lo traria insegurança para projetos futuros. A Conselheira Ana de Paula Pinto Assis Fonseca, Ademi/DF, concordou com as falas de alguns conselheiros e ressaltou que a taxa de ocupação dos lotes é de 20%, o que garante que não haverá plena ocupação, diferentemente do cenário atual de Águas Claras. Por fim, o Conselheiro Antônio Gutemberg Gomes de Souza, Sema, registrou que o projeto tinha sido amplamente discutido no Conselho de Meio Ambiente e enfatizou que todas as recomendações ambientais tinham sido cumpridas. Disse estar contente com o planejamento urbano desenvolvido em áreas pressionadas. O Conselheiro André Júnio Tavares Barbosa, IAB/DF, afirmou que o movimento presente não reivindicava apenas moradia, mas eram pessoas que desenvolviam atividades econômicas na região em debate. Questionou o fato de não ter sido aberta a palavra para a comunidade presente, que atualmente ocupa o terreno, para que pudessem se manifestar na reunião. Em resposta, o Secretário Marcelo Vaz Meira da Silva explicou que a reunião era de um órgão técnico, composto por conselheiros, e não uma audiência pública, e que nunca havia sido aberto espaço para manifestação dos espectadores. O Conselheiro André Júnio Tavares Barbosa procedeu à leitura do voto do IAB/DF, conforme segue: “O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal em suas funções consultiva e deliberativa, busca promover o controle social e participação democrática no planejamento territorial e urbano, auxiliar a Administração na formulação na análise, acompanhamento e atualização das diretrizes e dos instrumentos de implementação da política territorial e urbana. Dessa forma, as observações e sugestões trazidas nesse relato buscam contribuir com o desenvolvimento territorial e urbano da cidade. A Análise do Processo de Parcelamento SEI nº 0011100001689/2019-04 indicou que o Projeto Urbanístico proposto para o Setor Habitacional do Jôquei Clube, enquanto Área de Ofertas Habitacionais, de acordo com o PDOT passou pelos trâmites estabelecidos para análise na Coordenação de Parcelamentos do Governo – COPAG/SEDUH, dentro das competências que cabem a esta coordenação de acordo com o Decreto nº 38.247, de 1ª de

junho de 2017. Observamos, a título informativo, que a participação social preconizada nos artigos 7º, VIII e 8º, VI do PDOT que tratam respectivamente dos princípios e objetivos desta lei, ocorre neste Processo Urbanístico 2, exclusivamente pela submissão ao Conplan, no qual o IAB-DF e outros representantes da sociedade civil podem ter conhecimento e apreciar o projeto já pronto, ainda que na versão de Estudo Preliminar. Entende-se assim, que é a primeira oportunidade também que os representantes da sociedade podem analisar e criticar de forma participativa. Ainda que a Lei nº 6.744, de 07 de dezembro de 2020, tenha inexplicavelmente facultado o desenvolvimento de Estudo de Impacto de Vizinhança, entendemos que as dispensa do Estudo no âmbito da avaliação das questões urbanísticas prejudicou muito a exposição sistemática de os aspectos que a mencionada lei exige nos EIVs, e que não estão contemplados no ETU 01/2023 nem nos documentos que o precederam: valorização e desvalorização imobiliária; mobilidade urbana; conforto ambiental; paisagem urbana, patrimônio natural e cultural; e qualidade do espaço urbano. Sobre tudo, o EIV garante a participação social no seu processo de aprovação, visto que deve ser garantida a realização de audiência pública para sua aprovação. Um empreendimento em uma área superior a 200 hectares, e que espera abrigar mais de 60 mil residentes, inserido em área urbana consolidada, sem sombra de dúvidas, é um empreendimento de notório impacto urbano. Nesse sentido, estamos diante de um relato que contemplou não apenas o projeto apresentado como todo o processo de tramitação, que envolve interesses diversos da sociedade civil e do Governo do Distrito Federal. Nessa análise, primeiramente, entendemos que a ausência da menção à situação da ocupação da Vila do Jóquei, relativa à situação fundiária da poligonal de projeto é uma falha grave do material apresentado. Dado que o parágrafo único do art. 3º do Regimento interno do Conplan (Portaria nº 75, de 14 de outubro de 2014) versa: 'Art. 3º (...) Parágrafo único. O Conplan, no exercício de suas competências, poderá apresentar proposições às demais políticas setoriais, notadamente as de transporte e mobilidade urbana, habitação, e sustentabilidade com o objetivo de fomentar a integração dos instrumentos e das políticas públicas interdisciplinares às competências do órgão colegiado.' Entendemos que a disputa fundiária que ocorre no local, primeiramente deve ser publicizada, da mesma forma como as interferências e soluções nos sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, iluminação pública, e outros são descritas e endereçadas. As pessoas que têm seu direito à moradia em xeque por uma ação de despejo merecem constar, ao menos, nos autos do processo, visto que estão em jogo a garantia dos direitos fundamentais de algumas dezenas de indivíduos e do direito à moradia, todos preconizados na nossa Constituição República (CRFB/1988). Em segundo lugar, a SEDUH, por resolução deste Conplan, deve junto à CODHAB contribuir para tratamento da questão, inclusive dentro da própria área de projeto. Chamando o respeito à participação social preconizada na LODF e no PDOT, entendemos que a inclusão da situação fundiária dos moradores da Vila do Jóquei, bem como dos encaminhamentos dados pela CRSF do TJDF, são uma PRIMEIRA CONDICIONANTE para aprovação do Projeto em análise. Reiteramos que nas informações prestadas pelo Juiz Carlos Maroja, ficou explícito que o cumprimento de sentença nos autos do processo judicial encontra-se sobrestado enquanto perdurarem as atividades da CRSF, e que, no momento, esta aguarda da veiculação de proposta, pela Terracap, de solução para a situação da comunidade estabelecida tradicionalmente no local. Observamos inclusive que, a depender dos encaminhamentos dessa questão, inclusive, pode haver algum tipo de interferência no Projeto apresentado, e necessidade de sua adaptação, e por isso, é coerente que haja esse registro. Uma SEGUNDA CONDICIONANTE à aprovação do Projeto Urbanístico do SHJC é a inclusão da doação de lotes à CODHAB para promoção de Habitação de Interesse Social de forma proporcional ao déficit habitacional existente na área direta de influência da poligonal. Os cálculos para essa previsão, devem basear-se nos dados mais recentes dispostos pela CODEPLAN e o IBGE sobre o déficit habitacional da região de influência do empreendimento. Adicionalmente, propõe-se que tais lotes não constituam menos do que o percentual de 15 % (quinze por cento) da contabilidade total da oferta habitacional imobiliária no Bairro, de modo a garantir a diversidade social e econômica desejável para o Bairro conforme diretrizes do PDOT e do PLANDHIS. A realização de concursos públicos de projeto também deve estar vinculada às áreas de HIS é fundamental para garantia da qualidade das soluções para a HIS no SHJC. Lembramos não há qualquer imposição legal para que as áreas destinadas à HIS estejam localizadas exclusivamente em áreas periféricas, como de praxe é feito. Reafirmamos que é necessária a promoção de outro tipo de urbanização no Distrito Federal caso se pretenda enfrentar a questão da desigualdade socioespacial. O banco de terras da Terracap é extremamente extenso e, enquanto Agência Pública de Desenvolvimento, não deve preconizar apenas ao lucro. Há previsão estatutária para subsídios que promovam o desenvolvimento social e não há óbices que não os políticos, para implementação de HIS em áreas centrais. Resta garantir que o interesse público representado pela Terracap enquanto empresa pública esteja contemplado no parcelamento. Não há o que contestar quanto à qualidade do Projeto Urbanístico - MDE, NGB e URB 080/2023 e quanto ao atendimento das exigências do processo administrativo. Felizmente, os direcionamentos do Uso e Ocupação do solo não são marcadores de classe social e, portanto, entendemos que, inclusive, mantendo-se as dimensões e disposições dos UOS do projeto apresentado é possível incorporar lotes para HIS em todas as faixas de renda incluídas na lei. Acrescentamos também as seguintes recomendações ao Projeto: 1. Detalhamento da solução para o esgotamento sanitário no qual há previsão transferência do esgoto para a ETE Melchior. Solicita-se explicitar quais são os compromissos de melhoramento assumidos pela Caesb dessa ETE; 2. Ampliação das Medidas Compensatórias relativas ao impacto de trânsito de forma a trazer melhorias para o transporte público e mobilidade ativa do entorno. Entende-se que as medidas compensatórias trazidas no processo são aspectos básicos que devem ser traduzidos em qualquer projeto e obra. Votamos pela NÃO

APROVAÇÃO do Projeto Urbanístico enquanto não haja a incorporação das duas condicionantes apresentadas acima, e sejam feitos os ajustes delas decorrentes." Na sequência, o Conselheiro Valmir Lemos de Oliveira procedeu à leitura do voto da SEGOV, conforme segue: "Nobres Conselheiros, ante o exposto, votamos pela aprovação do parcelamento do solo urbano do Setor Jóquei Clube, nos exatos termos deste relatório, tendo em vista a verificação pela autoridade competente de que estão atendidas as diretrizes e parâmetros estabelecidos no PDOT/2009 e demais parâmetros técnicos e requisitos legais relativos ao parcelamento do solo, submetendo-se à deliberação deste Conselho." A Conselheira Maria do Carmo de Lima Bezerra apontou que o voto do IAB/DF não deveria ter condicionantes, e sim considerandos. Confirmou, ainda, que a legislação vigente não exige a audiência pública por se tratar de um parcelamento, e que não havia impedimentos legais para andamento do processo. O Conselheiro Wilde Cardoso Gontijo Júnior acrescentou que o projeto não passou por um Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e, portanto, não teve consulta popular, o que estava dentro da formalidade, embora não estivesse pessoalmente de acordo que um projeto com área potencial construída próxima de 2 milhões de metros quadrados não estivesse obrigado a fazer tal consulta, ou que a Terracap, que tem a prerrogativa de poder fazer, não a tenha feito. Em posse da palavra, o Sr. Marcelo Vaz Meira da Silva resumiu que o voto da SEGOV tinha sido favorável à aprovação do projeto e o do IAB/DF era contrário à aprovação. Na sequência, ingressou-se em regime de votação acerca do processo. Votaram pela não aprovação do processo, nos termos do relato do IAB/DF, os conselheiros: Wilde Cardoso Gontijo Júnior (RODAS DA PAZ), Ricardo Reis Meira (CAU/DF) e André Júnio Tavares Barbosa (IAB/DF). Votaram pela aprovação do processo, nos termos do relato da SEGOV, os conselheiros: Eleuzito da Silva Rezende (HABITECT), Maria do Carmo de Lima Bezerra (FAU/UNB), Guilherme Amâncio Louly Campos (CREA/DF), Adalberto Cleber Valadão Júnior (SINDUSCON/DF), Ana de Paula Pinto Assis Fonseca (ADEMI/DF), Henrique do Vale Andrade (FECOMÉRCIO/DF), Julia Emrich Brenner (SRDF), Francisco Dorion de Moraes (PRECOMOR), Daniel Bittencourt Alves de Lima (ÚNICA/DF), Maíra de Sousa Silva Torquato Cedraz (ASMIG), Ivelise Maria Longhi Pereira da Silva (CODESE/DF), Almiro Cardoso Farias Júnior (OAB/DF), José Luiz Diniz Junior (FIBRA), Tereza da Costa Ferreira Lodder (SEDUH), Francisco Claudio de Abrantes (SECEC), Thales Mendes Ferreira (SEDET), Rafael Borges Bueno (SEAGRI), Ledamar Sousa Resende (SEEC), Valter Casimiro Silveira (SODF), Fernando Rodrigues Ferreira Leite (Novacap), Zeno José Andrade Gonçalves (SEMOB), Antônio Gutemberg Gomes de Souza (SEMA), Renato Oliveira Ramos (CACI), Roney Tanios Nemer (IBRAM), Marcelo Sayegh (DF Legal), Manoel Clementino Barros Neto (IPEDF), Hamilton Lourenço Filho (TERRACAP), Marcelo Fagundes Gomide (CODHAB), Valmir Lemos de Oliveira (SEGOV) e Grazielle Beserra Borges (CAESB). Encerrada a votação, o Sr. Marcelo Vaz Meira da Silva proclamou o resultado da APROVAÇÃO do Processo: 00111-00001689/2019-04. Interessado: Companhia Imobiliária de Brasília (Terracap). Assunto: Parcelamento do solo urbano denominado Setor Jóquei Clube – SJC, localizado na Região Administrativa de Vicente Pires – RA XXX, por 30 votos favoráveis e 3 votos contrários, na forma do relato e voto da Secretaria de Estado de Governo (Segov). Vencido o relato do Instituto de Arquitetos do Brasil (IAB/DF). Na sequência, o Conselheiro Wilde Cardoso Gontijo Júnior declarou que votou contrário a aprovação por três motivos: "1. O projeto apresentado não atende todas as diretrizes do Estudo Territorial Urbano 01/2023, sobretudo com relação às questões ambientais de mobilidade urbana; 2. Não ter sido concluída a definição sobre a realocação da comunidade existente no local, o que pode inclusive interferir sobre o projeto de parcelamento; 3. Não ter sido concluída a apreciação, pelo IPHAN, quanto à altura das edificações e as consequências que virão dessa solução". Ato seguinte, instaurou-se o ponto de pauta: 5.2. Processo: 00080-00161359/2020-16. Interessado: Secretaria da Educação. Assunto: Projeto Urbanístico de incorporação de área pública contígua ao lote do Centro de Ensino Médio Integrado – Cemi, localizado na Área Especial – AE da EQ 12/16, no Setor Oeste do Gama, na Região Administrativa do Gama – RA II. Relator: ASMIG. Devido ao avanço do horário, o item foi retirado de pauta. Não havendo assuntos gerais, passou-se ao item 10. Encerramento: Não havendo mais assuntos a serem abordados, o Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Sr. Marcelo Vaz Meira da Silva, declarou encerrada a 221ª Reunião Ordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (Conplan) agradecendo e desejando um bom dia a todos. TEREZA DA COSTA FERREIRA LODDER - Suplente SEDUH; FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES - Titular SECEC; THALES MENDES FERREIRA - Titular SEDET; RAFAEL BORGES BUENO - Suplente SEAGRI; LEDAMAR SOUSA RESENDE - Suplente SEEC; VALTER CASIMIRO SILVEIRA - Titular SODF; FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE - Titular Novacap; ZENO JOSÉ ANDRADE GONÇALVES - Titular SEMOB; ANTÔNIO GUTEMBERG GOMES DE SOUZA - Titular SEMA; RENATO OLIVEIRA RAMOS - Suplente CACI; RONEY TANIOS NEMER - Titular IBRAM; MARCELO SAYEGH - Suplente DF LEGAL; MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO - Titular IPEDF CODEPLAN; HAMILTON LOURENÇO FILHO - Suplente TERRACAP; MARCELO FAGUNDES GOMIDE - Titular CODHAB; VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA - Suplente SEGOV; GRAZIELLE BESERRA BORGES - Suplente CAESB; WILDE CARDOSO GONTIJO JÚNIOR - Suplente RODAS DA PAZ; ELEUZITO DA SILVA REZENDE - Titular HABITECT; MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA - Titular FAU/UNB; RICARDO REIS MEIRA - Titular CAU/DF; GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS - Titular CREA/DF; ADALBERTO CLEBER VALADÃO JÚNIOR - Suplente SINDUSCON/DF; ANA DE PAULA PINTO ASSIS FONSECA - Titular ADEMI/DF; HENRIQUE DO VALE ANDRADE - Titular FECOMÉRCIO/DF; JULIA EMRICH BRENNER - Titular

SRDF; FRANCISCO DORION DE MORAIS – Titular PRECOMOR; DANIEL BITTENCOURT ALVES DE LIMA – Suplente ÚNICA/DF; ANDRÉ JÚNIO TAVARES BARBOSA – Suplente IAB/DF; MÁIRA DE SOUSA SILVA TORQUATO CEDRAZ – Titular ASMIG; IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA – Suplente CODESE/DF; ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR – Suplente OAB/DF; JOSÉ LUIZ DINIZ JUNIOR – Suplente FIBRA.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA  
Secretário de Estado

#### DECISÃO Nº 18/2024 - 93ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, alterada pela Lei Complementar nº 975, de 20 de outubro de 2020, o Decreto nº 35.771, de 1º de setembro de 2014, a Portaria nº 75, de 14 de outubro de 2014, e a Portaria nº 48, de 22 de julho de 2015, concomitante ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT) e à Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, em sua 93ª Reunião Extraordinária, realizada em 31 de outubro de 2024, decide:

Processo nº: 00390-00002597/2018-08

Interessado: Seduh

Assunto: Anteprojeto de Lei Complementar que dispõe sobre o loteamento de acesso controlado no Distrito Federal

Relatores: Renato Oliveira Ramos (CACI) e Leonardo Serra Rossignieux Vieira (OAB/DF)

1. APROVAR relato e voto consignados no processo nº 00390-00002597/2018-08, que trata do Anteprojeto de Lei Complementar que dispõe sobre o loteamento de acesso controlado no Distrito Federal, com o acréscimo das sugestões apresentadas durante a reunião pelo Conselheiro Wilde Cardoso Gontijo Júnior (registradas em verde), e a contribuição de aprimoramento textual sugerida pelo representante da CAESB.

2. Dessa forma, por maioria, registra-se a votação do Colegiado com 31 votos favoráveis, 1 voto contrário (FAU/UnB) e nenhuma abstenção.

JANAINA DOMINGOS VIEIRA, Suplente - SEDUH; FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES, Titular - SECEC; THALES MENDES FERREIRA, Titular - SEDET; RAFAEL BORGES BUENO, Titular - SEAGR; LEDAMAR SOUSA RESENDE, Suplente, - SEEC; VALTER CASIMIRO SILVEIRA, Titular - SODF; FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE, Titular - NOVACAP; ZENO JOSÉ ANDRADE GONÇALVES, Titular - SEMOB; ANTONIO GUTEMBERG GOMES DE SOUZA, Titular - SEMA; RENATO OLIVEIRA RAMOS, Suplente - CACI; RÔNEY TANIOS NEMER, Titular - IBRAM; MARCELLO SAYEGH, Suplente - DF LEGAL; MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO, Titular - IPEDF; HAMILTON LOURENÇO FILHO, Suplente - TERRACAP; ROXANE DELGADO ALMEIDA, Suplente - CODHAB; LUIS ANTONIO ALMEIDA REIS, Titular - CAESB; PERSIO MARCO ANTONIO DAVISON, Titular - RODAS DA PAZ; ELEUZITO DA SILVA REZENDE, Titular - HABITECT; RICARDO REIS MEIRA, Titular - CAU/DF; GUILHERME AMANCIO LOULY CAMPOS, Titular - CREA/DF; JOÃO GILBERTO DE CARVALHO ACCIOLY, Titular - SINDUSCON/DF; ANA DE PAULA PINTO ASSIS FONSECA, Titular - ADEMI/DF; HENRIQUE DO VALE ANDRADE, Titular - FECOMÉRCIO/DF; JULIA EMRICH BRENNER, Titular - SRDF; FRANCISCO DORION DE MORAIS, Titular - PRECOMOR; DANIEL BITTENCOURT ALVES DE LIMA, Suplente - UNICA/DF; MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA, Titular - FNE; MÁIRA DE SOUSA SILVA TORQUATO CEDRAZ, Titular - ASMIG; IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA, Suplente - CODESE/DF; LEONARDO SERRA ROSSIGNEUX VIEIRA, Titular - OAB/DF; JOSÉ LUIZ DINIZ JUNIOR, Suplente - FIBRA.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA  
Secretário de Estado

#### DECISÃO Nº 19/2024 - 93ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, alterada pela Lei Complementar nº 975, de 20 de outubro de 2020, o Decreto nº 35.771, de 1º de setembro de 2014, a Portaria nº 75, de 14 de outubro de 2014, e a Portaria nº 48, de 22 de julho de 2015, concomitante ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT) e à Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, em sua 93ª Reunião Extraordinária, realizada em 31 de outubro de 2024, decide:

Processo nº: 00080-00161359/2020-16

Interessado: Secretaria de Educação

Assunto: Projeto urbanístico de incorporação de área pública contígua ao lote do Centro de Ensino Médio Integrado - CEMI

Relatora: Máira de Sousa Silva Torquato Cedraz (ASMIG)

1. APROVAR relato e voto consignados no processo nº 00080-00161359/2020-16, que trata do projeto urbanístico de incorporação de área pública contígua ao lote do Centro de Ensino Médio Integrado - CEMI, localizado na Área Especial - AE da EQ 12/16, no Setor Oeste do Gama, na Região Administrativa do Gama - RA II.

2. Dessa forma, por unanimidade, registra-se a votação do Colegiado com 32 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.

JANAINA DOMINGOS VIEIRA, Suplente - SEDUH; FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES, Titular - SECEC; THALES MENDES FERREIRA, Titular - SEDET; RAFAEL BORGES BUENO, Titular - SEAGR; LEDAMAR SOUSA RESENDE, Suplente, - SEEC; VALTER CASIMIRO SILVEIRA, Titular - SODF; FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE, Titular - NOVACAP; ZENO JOSÉ ANDRADE

GONÇALVES, Titular - SEMOB; ANTONIO GUTEMBERG GOMES DE SOUZA, Titular - SEMA; RENATO OLIVEIRA RAMOS, Suplente - CACI; RÔNEY TANIOS NEMER, Titular - IBRAM; MARCELLO SAYEGH, Suplente - DF LEGAL; MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO, Titular - IPEDF; HAMILTON LOURENÇO FILHO, Suplente - TERRACAP; ROXANE DELGADO ALMEIDA, Suplente - CODHAB; LUIS ANTONIO ALMEIDA REIS, Titular - CAESB; PERSIO MARCO ANTONIO DAVISON, Titular - RODAS DA PAZ; ELEUZITO DA SILVA REZENDE, Titular - HABITECT; MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA, Titular - FAU/UnB; RICARDO REIS MEIRA, Titular - CAU/DF; GUILHERME AMANCIO LOULY CAMPOS, Titular - CREA/DF; JOÃO GILBERTO DE CARVALHO ACCIOLY, Titular - SINDUSCON/DF; ANA DE PAULA PINTO ASSIS FONSECA, Titular - ADEMI/DF; HENRIQUE DO VALE ANDRADE, Titular - FECOMÉRCIO/DF; JULIA EMRICH BRENNER, Titular - SRDF; FRANCISCO DORION DE MORAIS, Titular - PRECOMOR; DANIEL BITTENCOURT ALVES DE LIMA, Suplente - UNICA/DF; MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA, Titular - FNE; MÁIRA DE SOUSA SILVA TORQUATO CEDRAZ, Titular - ASMIG; IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA, Suplente - CODESE/DF; LEONARDO SERRA ROSSIGNEUX VIEIRA, Titular - OAB/DF; JOSÉ LUIZ DINIZ JUNIOR, Suplente - FIBRA.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA  
Secretário de Estado

#### DECISÃO Nº 20/2024 - 93ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, alterada pela Lei Complementar nº 975, de 20 de outubro de 2020, o Decreto nº 35.771, de 1º de setembro de 2014, a Portaria nº 75, de 14 de outubro de 2014, e a Portaria nº 48, de 22 de julho de 2015, concomitante ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT) e à Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, em sua 93ª Reunião Extraordinária, realizada em 31 de outubro de 2024, decide:

Processo nº: 00080-00168085/2020-96

Interessado: Secretaria de Educação

Assunto: Projeto de ampliação do lote do Centro Interescolar de Línguas do Gama - CIL

Relator: Manoel Clementino Barros Neto (IPEDF)

1. APROVAR relato e voto consignados no processo nº 00080-00168085/2020-96, que trata do projeto de ampliação do lote do Centro Interescolar de Línguas do Gama - CIL, localizado na Praça 2, Setor Central do Gama - RA II, na Região Administrativa do Gama - RA II.

2. Dessa forma, por unanimidade, registra-se a votação do Colegiado com 32 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.

JANAINA DOMINGOS VIEIRA, Suplente - SEDUH; FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES, Titular - SECEC; THALES MENDES FERREIRA, Titular - SEDET; RAFAEL BORGES BUENO, Titular - SEAGR; LEDAMAR SOUSA RESENDE, Suplente, - SEEC; VALTER CASIMIRO SILVEIRA, Titular - SODF; FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE, Titular - NOVACAP; ZENO JOSÉ ANDRADE GONÇALVES, Titular - SEMOB; ANTONIO GUTEMBERG GOMES DE SOUZA, Titular - SEMA; RENATO OLIVEIRA RAMOS, Suplente - CACI; RÔNEY TANIOS NEMER, Titular - IBRAM; MARCELLO SAYEGH, Suplente - DF LEGAL; MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO, Titular - IPEDF; HAMILTON LOURENÇO FILHO, Suplente - TERRACAP; ROXANE DELGADO ALMEIDA, Suplente - CODHAB; LUIS ANTONIO ALMEIDA REIS, Titular - CAESB; PERSIO MARCO ANTONIO DAVISON, Titular - RODAS DA PAZ; ELEUZITO DA SILVA REZENDE, Titular - HABITECT; MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA, Titular - FAU/UnB; RICARDO REIS MEIRA, Titular - CAU/DF; GUILHERME AMANCIO LOULY CAMPOS, Titular - CREA/DF; JOÃO GILBERTO DE CARVALHO ACCIOLY, Titular - SINDUSCON/DF; ANA DE PAULA PINTO ASSIS FONSECA, Titular - ADEMI/DF; HENRIQUE DO VALE ANDRADE, Titular - FECOMÉRCIO/DF; JULIA EMRICH BRENNER, Titular - SRDF; FRANCISCO DORION DE MORAIS, Titular - PRECOMOR; DANIEL BITTENCOURT ALVES DE LIMA, Suplente - UNICA/DF; MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA, Titular - FNE; MÁIRA DE SOUSA SILVA TORQUATO CEDRAZ, Titular - ASMIG; IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA, Suplente - CODESE/DF; LEONARDO SERRA ROSSIGNEUX VIEIRA, Titular - OAB/DF; JOSÉ LUIZ DINIZ JUNIOR, Suplente - FIBRA.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA  
Secretário de Estado

## SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

#### DECISÃO

Consubstanciado no Parecer Técnico elaborado pela Comissão Permanente de Gestão de Parceria no âmbito da SETUR (101467178), bem como nas informações contidas nos autos (04009-00001210/2022-73), DECIDO pela APROVAÇÃO PARCIAL DAS CONTAS do Termo de Fomento 57/2022 (95270480), celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO e O Instituto Desportiva Brasil, cuja parceria previa a realização do Projeto intitulado de "Brasília Top Festival – Gratidão tá no coração", contido no Processo SEI 04009-00001210/2022-73, baseado no Art. 69 do Decreto 37.843/2016;